



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.447/2022.

**ALTERA O ARTIGO 45, INCISO II DA LEI Nº
2.370/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.447**, em **31** de **AGOSTO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 45, II da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de agosto 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

[...]

II – Até 10 (dez) de agosto do corrente ano para envio das propostas e dos planos de trabalho, os quais deverão ser





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da
prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES; (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, 31 de agosto de 2022.


MARCELO BERGER COSTA
Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Sant

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprov
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio em 16 de 09 de 22.



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

